

Após a leitura do voto, bem como do voto antecipado do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no mesmo sentido, pediu vista antecipada o Ministro Herman Benjamin e, nos termos do art. 161, § 2º, do RISTJ, o pedido foi convertido em vista coletiva.



	PROCESSO REsp 1.978.629-RJ , Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, sessão de julgamento do dia 6/3/2024 (Tema 1169). REsp 1.985.037-RJ , Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, sessão de julgamento do dia 6/3/2024 (Tema 1169). REsp 1.985.491-RJ , Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, sessão de julgamento do dia 6/3/2024 (Tema 1169).
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL
	TEMA Demanda coletiva. Sentença condenatória. Cumprimento de sentença. Necessidade ou não de liquidação prévia do julgado. Proposta de tese. Rito dos repetitivos. Pedido de vista.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se à controvérsia em definir, sob o rito dos recursos repetitivos, se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Realizadas as sustentações orais, o Ministro Relator, inicialmente, fez uma breve explanação sobre o caso tratado, e, ao final, propôs a seguinte tese: "Demonstrado documentalmente que o exequente se encontra na situação estabelecida genericamente na sentença, a execução

individual de título formado em processo coletivo pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculo aritmético, cabendo ao tribunal de origem, assegurado o contraditório ao executado em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar de forma concreta se é necessária a liquidação do julgado".

Após o voto do Ministro Relator, pediu vista o Ministro Raul Araújo.

